



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA
08/04/2024 15:18

VINICIUS
SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA
08/04/2024 15:23

REFERÊNCIA: PROAD N.º 6.760/2024

OBJETO: Contratação de 03 (três) inscrições para participação de servidores no curso online Fiscalização de Contratos: cálculos e análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração, a ser realizado no período de 22 a 26/04/2024, na modalidade online ao vivo.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de 03 (três) inscrições para participação de servidores no curso online "Fiscalização de Contratos: cálculos e análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração", organizado pela empresa PRIORI - Treinamento e Aperfeiçoamento.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 26 do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que a gestão de riscos somente é obrigatória para as contratações com alto e médio graus de prioridade, o que não se aplica ao caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento, notadamente em razão da recente disponibilização do respectivo modelo por esta Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Todavia, considerando a proximidade do evento e tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou

